



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

---

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Sobre o pedido de autorização para que o Deputado João Paulo Valadão Corvelo possa prestar depoimento, como testemunha, no âmbito do Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 79/16.3T9SCF.

02 de abril de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	947 Proc. n.º 110
Data	019 04 02 N.º 2 / X1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O DEPUTADO JOÃO PAULO VALADÃO CORVELO POSSA PRESTAR DEPOIMENTO, COMO TESTEMUNHA, NO ÂMBITO DO PROCESSO COMUM (TRIBUNAL SINGULAR) N.º 79/16.3T9SCF.**

*Capítulo I*  
**INTRODUÇÃO**

---

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 02 de abril de 2019, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na ilha do Faial, na cidade da Horta.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre o pedido de autorização para que o Deputado João Paulo Valadão Corvelo possa prestar depoimento, como testemunha, no âmbito do Processo Comum (Tribunal Singular) N.º 79/16.3T9SCF, que corre termos no Juízo de Competência Genérica de Santa Cruz das Flores, Tribunal Judicial da Comarca dos Açores.

O pedido do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 14 de março de 2019, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

*Capítulo II*  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respetivo regime legal de execução.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de agosto, n.º 55/98, de 18 de agosto, n.º 8/99, de 10 de fevereiro, n.º 45/99, de 16 de junho, n.º 3/2001, de 23 de fevereiro, n.ºs 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de agosto, e n.º 43/2007, de 24 de agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Por seu turno, o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu número 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efetivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, exceto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

*Capítulo III*  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

---

Recebido o pedido do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores, foi informada a Comissão, pelo Deputado João Paulo Valadão Corvelo, das razões e circunstâncias



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

que ditam a sua audição no referido processo, as quais nada têm a ver com o exercício do mandato de Deputado, tendo manifestado a sua disponibilidade para colaborar com a Justiça e para prestar depoimento sob a forma escrita.

*Capítulo IV*  
**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

---

**Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do CDS-PP e do BE** presentes na reunião manifestaram posições de concordância com a autorização para que o Deputado João Paulo Valadão Corvelo possa prestar depoimento escrito, como testemunha, no âmbito do Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 79/16.3T9SCF, que corre termos no Juízo de Competência Genérica de Santa Cruz das Flores, Tribunal Judicial da Comarca dos Açores.

*Capítulo V*  
**CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, emitiu, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar que o Deputado João Paulo Valadão Corvelo possa prestar depoimento escrito, como testemunha, no âmbito do Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 79/16.3T9SCF, que corre termos no Juízo de Competência Genérica de Santa Cruz das Flores, Tribunal Judicial da Comarca dos Açores.

Consequentemente, o pedido está em condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Horta, 02 de abril de 2019

A Relatora

A handwritten signature in blue ink that reads 'Marta Ávila Matos'.

*Marta Ávila Matos*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

A handwritten signature in blue ink that reads 'M.ª da Graça Silva'.

*Maria da Graça Silva*